



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.779/04
DE 01 DE JULHO DE 2004

DISPÕE SOBRE A VIGÊNCIA DA LEI
MUNICIPAL Nº 877/86, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

João Cabral Muniz, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º Ficam vigorados os efeitos da Lei Municipal nº 877, de 29 de Maio de 1986, que regulamenta o recebimento de honorários advocatícios decorrentes da sucumbência nos feitos em que participe a Fazenda Municipal.
- Art.2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 1.626/01.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 01 DE JULHO DE 2.004.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal